



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.950.072/0001-08, com sede a Rua Francisco Wolhers nº 170, nesta cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, CEP: 12980-000, adiante denominada simplesmente “**Contratante**”, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Celso Soares Nogueira, portador do RG nº 7.143.726/SSP-SP e do CPF sob nº 642.782.398-15, e de outro lado a Empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede a Rua Machado de Assis nº 904, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.400-112, doravante denominada “**Contratada**”, neste ato representada pela procuradora Senhora Liliane Silva Souza, portadora do RG nº MG-13.099.416 e CPF sob nº 076.521.956-59 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 02/2008, referente ao processo administrativo nº 02/2008 e que rege-se pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa administradora de documentos de legitimação para aquisição de produtos alimentícios, de higiene e limpeza em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), no valor unitário mensal de 08 (oito) UFESPs, ou seja, R\$ 119,04 (cento e dezenove reais e quatro centavos), em cartão magnético, eletrônico ou similar, para o uso dos servidores em atividade da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, a ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial local, credenciado ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT – do Ministério do Trabalho e Emprego.

Observações complementares:

- Número de servidores em atividade: 09 (nove);
- Valor total estimado sem aplicação da taxa para o período de 12 (doze) meses: R\$ 12.856,32 (doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos);
- Data início do benefício: outubro de 2008;
- O benefício será concedido no período de férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 13.884,48 (treze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), aplicado à taxa de administração de 8% (oito por cento), o que correspondente ao valor unitário por cartão de R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos), ou seja, o total disponibilizado de R\$ 1.157,04 (hum mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelo valor total dos fornecimentos ocorrido no mês anterior, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação da fatura e nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O objeto de atualização financeira será dado por via de aplicação do índice UFESP.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do fornecimento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0003.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

§ 1º A vigência deste instrumento obrigacional vigorá pelo período 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso II e §2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 2º Compete ambas, as partes de comum acordo, salvo nas situações previstas no edital, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações que julgarem convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

§ 1º Depois de homologado o resultado desta licitação, a autoridade competente convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do contrato correspondente.

§ 2º O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação ao licitante vencedor. Podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que motivado e aceito pela Administração.

§ 3º A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a todos os servidores da Câmara municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP, o valor de 08 (oito) UFESPs por cartão, para aquisição de produtos alimentícios, de higiene e limpeza, conforme os termos da Resolução nº 96/2008.

§ 4º Os carregamentos dos cartões deverão ser realizados no dia 30 de cada mês. No caso de feriados ou final de semana, o carregamento deverá ser adiantado para o dia útil que antecede o feriado ou final de semana.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicará na aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato, após regular processo administrativo.

§ 6º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições e propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no item descrito acima.

§ 7º A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas, como solenidade de tratamento recíproco, ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:

§ 8º Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar, comparando a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;

§ 9º Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.

§ 10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

§ 11. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a sua execução, sob pena de rescisão unilateral do mesmo por parte da Câmara Municipal, conforme dispõe o inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 12. A empresa licitante vencedora deste certame terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corrido, a contar da intimação do ato que a declarou como vencedora para apresentar relatório de estabelecimentos credenciados na cidade de Joanópolis/SP, sendo certo que a contratação estará condicionada ao credenciamento de, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos.

§ 13. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sendo também responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 14. A Câmara Municipal se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento do objeto desta Licitação por sua conveniência exclusiva e/ou mútuo acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

§ 1º No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal as Sanções Administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

§ 2ª Advertência;

§ 3º Multa;

§ 4º Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal;

§ 5º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

§ 6º A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na **Lei n° 8.666/93** e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Piracaia/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Joanópolis, 22 de outubro de 2008.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Celso Soares Nogueira
Presidente da Câmara

Liliane Silva Souza
Procuradora - Trivale Administração Ltda

Testemunhas:

Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG nº 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
RG nº 35.152.424-1

Dra. Erika Cristina Floriano de Andrade Silva

Assessora Jurídica

OAB/SP - 225256

Aprovado em ____/____/2008.

De acordo com art. 38 § Único
da Lei 8.666/93.